



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

À Assessoria Jurídica do Município de São Mateus - MA
Prefeitura Municipal de São Mateus - MA

Senhor(a) Assessor(a)

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº.20190114.182514-08/2019, referente ao Pregão de Nº 015/2019 - SRP, do tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de veículo e equipamento de informática para o departamento de igualdade racial da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o convênio nº 879275/2018 celebrado entre a União por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos e o Município de São Mateus do Maranhão/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipal nº 029/2015 e nº 030/2015, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente o que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 16 de abril de 2019.



Carla Dayane Macedo de Oliveira
Pregoeira

RECEBIDO EM: 16, 04, 2019.



ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

A Sr^a
CARLA DAYANE MACEDO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal
Nesta

Processo Administrativo: 20190114.182514-08/2019
Pregão Nº 015/2019
Modalidade: Pregão Presencial – SRP
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de veículo e equipamento de informática para o departamento de igualdade racial da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o convênio nº 879275/2018 celebrado entre a União por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos e o Município de São Mateus do Maranhão/MA.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e dos recursos para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados preparem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas Impugnações a presente Licitação.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

Participou da Licitação, devidamente credenciada, a seguinte empresa:

R L DE FARIAS EIREILI - EPP, CNPJ: 19.426.365/0001-00.

As propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Porquanto isso, a empresa R L DE FARIAS EIREILI – EPP, CNPJ: 19.426.365/0001-00 foi julgada Habilitada e vencedora.

Resultado da Licitação juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

São Mateus do Maranhão – MA, 17 de abril de 2019.


Thiago Rezende Aragão
Procurador Geral do Município
OAB/MA N° 9.529